



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. – ME		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste – FPO, com sede no município de Crateús, no estado do Ceará.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
e-MEC N°: 202016770		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 672/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste – FPO, código e-MEC nº 13417, com sede na Rua Zacarias Carlos Melo, nº 1.000, bairro São Vicente, no município de Crateús, no estado do Ceará, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. – ME, código e-MEC nº 3578, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.490.478/0001-11, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202016770, em 5 de outubro de 2020.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por executar o Despacho Saneador.

Em 25 de novembro de 2020, a Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário

Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - a organização e gestão da instituição [...]

VII - a infra-estrutura física [...]

VIII - o planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 164848, emitido pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, e revela os seguintes conceitos para os 5 (cinco) eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,09
Eixo 4: Políticas de gestão	4,83
Eixo 5: Infraestrutura	4,56
Conceito Final	5

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo, não foi impugnado pela SERES nem pela IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Adelmo José Seixas do Monte – CREA-4547-D.</u>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa: Em resposta à diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga, em caso de incêndio, assinado por Marcus Vinicius de Medeiros Dutra - Engenheiro Civil - CREA/CE 44707/D, juntamente com o Certificado de Conformidade nº 387242, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, com data de validade até 24/05/2026.</u>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 22/03/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu o conceito “5”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</u>			X
III. política de atendimento aos discentes;	X		

<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito "5".</i>			
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito "5".</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito "5".</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito "4".</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "4".</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "NSA".</i>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".</i>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE PRINCESA DO OESTE - FPO (Cód. 13417) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1- A comissão de avaliação constatou que neste eixo a IES obteve relativa aderência aos quesitos avaliativos propostos, atendendo de forma satisfatória aos quesitos avaliativos dos indicadores do eixo. Neste eixo, esta comissão evidenciou a existência de política de autoavaliação institucional, com a previsão de participação da comunidade acadêmica, bem como a sistematização de dados e divulgação dos resultados esperados. No que diz respeito ao planejamento e avaliação institucional, a IES tem um projeto de autoavaliação implantado com ações decorrentes que vem promovendo melhorias pontuais em seu âmbito. Ainda foi evidenciado que nesse eixo foram avaliados os processos de autoavaliação institucional e sua capacidade de gestão e planejamento institucional. Ficou demonstrado que a IES apresenta sinergia entre a comunidade acadêmica e seu modelo de administração.

EIXO 2- A FPO tem como missão, preparar profissionais conscientes, críticos e participativos e, por meio da pesquisa/iniciação científica e extensão. Desse modo, possibilita a troca de conhecimentos e atividades em benefício da comunidade através do Núcleo de Práticas Jurídicas e linhas de pesquisas direcionadas ao curso para a Educação, Corpo, Gênero e Sexualidade. Para o curso de enfermagem, o Ambulatório de Enfermagem vinculado ao Núcleo Integrado de Saúde e a IES planeja ampliar os serviços ofertados, celebrando convênio com o SUS e Secretaria de Saúde do Município de Crateús. Durante a pandemia foi usado como ponto de apoio para a vacinação COVID-19. Grupos de pesquisa voltados para a diversidade, saúde indígena e mental, mulher e grupo de estudos e iniciação científica em Oncologia

(GICEO). Os Estudos Psicanalíticos - GEPsi, Análise do Comportamento - GEAC, Laboratório de Educação, Corpo, Gênero e Sexualidade. No curso de psicologia, as linhas de Tópicos Interdisciplinares em Filosofia, Psicologia, sofrimento psíquico e contemporaneidade, e demais atuando desde 2019 no curso. O Grupo de estudos sobre pesquisa e escrita Científica; Grupo de extensão “mulheres aprendendo com mulheres”, Projeto de extensão juventude de atitude – JAPES, do curso de serviço social. Constatamos assim que há linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade, promovendo o desenvolvimento econômico e social, articulando os objetivos e valores da IES, e a promoção de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.

EIXO 3- As ações e atividades acadêmicas e administrativas se relacionam diretamente com as políticas de ensino para graduação previstas no PDI. Estas ações e políticas estão sistematizadas na IES, onde evidenciou-se, pelas reuniões com os professores e com os gestores a existência de atualização curricular que ocorre de forma sistemática por demanda do NDE dos cursos. Porém, não houve evidências da existência de mobilidade acadêmica com instituições nacionais e/ou internacionais, onde se configurou objetivo de celebrar convênios para concretizar a internacionalização. Observou-se a relação da política de ensino e os cursos de pós-graduação lato sensu, que possui acompanhamento e a avaliação dos cursos. O número de docentes com mestrado e doutorado, totaliza 85% para os cursos ofertados. As ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural constam no PDI e nos documentos apresentados pela IES, soma-se a isso, que tanto dos docentes quanto dos discentes, indicações de trabalhos e suas respectivas linhas de pesquisa. As ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas. Verificou-se ainda que existem ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica e incentivos a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional. Foi constatado que a IES possui uma política institucional que garante mecanismo de atendimento aos discente com bolsas de monitorias remunerada, programas de nivelamento com o intuito de promover uma melhor qualificação aos discentes para acompanharem as disciplinas sem prejuízos e projetos de extensão com a participação dos discentes contemplando a teoria com a prática nos cursos com o atendimento das comunidades e também políticas de acompanhamento de egressos, que subsidiam as ações de melhoria. Quanto aos canais de comunicação externa, estes publicam documentos institucionais relevantes e possuem mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria. Quanto a comunicação da IES com a comunidade interna esta promove a transparência institucional, divulga os resultados das avaliações interna e externa e disponibiliza ouvidoria.

EIXO 4- Durante a Avaliação, análises documentais e em reuniões com os docentes e coordenadores, observamos que o corpo docente é composto por: 07 especialistas; 05 Doutores e 36 mestres, totalizando 48 docentes, 85% dos docentes são mestres e doutores. distribuídos nos cursos de Direito, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social da Faculdade Princesa do Oeste, e cadastrados na plataforma INEP MEC. O Índice de Qualificação do Corpo Docente é de 3,0625. Observamos que a IES possui política de capacitação docente e formação continuada, através de dispensa do serviço e em casos justificáveis a ajuda financeira, para cursarem cursos

de Pós-graduação e para a participação em eventos científicos. Os de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada. A IES opera com estratégias de captação de receitas, para investimentos após análise detalhada dos valores orçados para o ensino nos seus diversos níveis, cultura e eventos, acessibilidade, atualização de tecnologias de informação e comunicação, convênios, verbas para administração, apoio e manutenção da estrutura, entre outros gastos sintonizados com a proposta da Instituição e de acordo com os resultados dos processos de avaliação interna.

EIXO 5 - A infraestrutura apresentada no PDI 2021-2025 da Faculdade Princesa do Oeste e nos documentos apensados no drive, e, verificado virtualmente por meio da visita in loco da infraestrutura, em conjunto com as evidências coletadas por meio das entrevistas com discentes, docentes, técnicos-administrativos e equipe diretiva, compatibilizam com as políticas acadêmicas e administrativas e contemplam as necessidades institucionais. Tais evidências atendem os aspectos legais da acessibilidade acadêmica, dos monitoramentos periódicos da infraestrutura previstos nos planos, regulamentos, termos, contratos e descritivos. Os laboratórios de práticas didáticas dos cursos ofertados, sendo eles, enfermagem, serviço social, psicologia e direito, atendem satisfatoriamente a comunidade acadêmica, permitindo a articulação do ensino, pesquisa e extensão nas dependências da IES.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 05 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PRINCESA DO OESTE - FPO (Cód. 13417), instalada à Rua Zacarias Carlos Melo, nº 1.000, bairro São Vicente, no município de Crateús, estado do Ceará, mantida pela SALES BURGOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME (Cód. 3578) com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 1º de outubro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o conceito final 5 (cinco) e o resultado da apreciação da SERES, referente à FPO, esta Relatora entende que as condições amparam o seu credenciamento.

Assim, em 1º de outubro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da FPO, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste – FPO, com sede na Rua Zacarias Carlos Melo, nº 1.000, bairro São Vicente, no município de Crateús, no estado do Ceará, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente